



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO ART. 4º DO PROJETO DE LEI N° 16/2003.

O art. 4º passa a Ter a seguinte redação:

Art. 4º - O prêmio criado por esta lei será outorgado à pessoa com residência fixa em Guanhães por no mínimo 02 anos. Se filho Guanhãense e não residir no Município poderá apresentar seus trabalhos e concorrer ao Prêmio Anual de Literatura.

Prágrafo 1º - Cada participante deverá apresentar no máximo três trabalhos.

Parágrafo 2º - Os trabalhos deverão ser divididos por categoria e faixa etária.

I – Infantil até 12 anos

II – adolescente de 13 a 16 anos

III – jovem de 17 a 21 anos

IV – Adulto, acima de 22 anos de idade

## Emenda Aditiva ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 16/2003.

Parágrafo Único – Ainda como Prêmio, o 1º lugar terá garantido, o registro do trabalho junto ao órgão competente, o que resguardará os direitos autorais do referido autor.

Sala das Sessões, aos 02 de junho de 2003.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.